

## Uma Psicologia Social do Direito: Investigações sobre uma magistratura dissidente

Correspondência:

André Guerra,

[guerra.andreguerra@gmail.com](mailto:guerra.andreguerra@gmail.com)

Fomento: CAPES

Como citar: Guerra, A, Guareschi, P. (2023). Uma Psicologia Social do Direito: investigações sobre uma magistratura dissidente. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 75, e013

André Guerra<sup>1</sup> (Orcid: 0000-0002-3608-968X |

<http://lattes.cnpq.br/7738267784456828>)

Pedrinho Guareschi<sup>2</sup> (Orcid: 0000-0003-0875-5865 |

<http://lattes.cnpq.br/9102480955435391>)

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, RS, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, RS, Brasil



## RESUMO

O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa qualitativa que buscou compreender como a produção jurídica de juízes e desembargadores pode ser tomada como objeto da psicologia social, com destaque para as condições psicossociais dos conflitos entre práticas hegemônicas e dissidentes. Através da técnica semi-dirigida episódica, foram realizadas quinze entrevistas com magistrados dissidentes (críticos em relação ao Poder Judiciário e à magistratura). Efetuou-se a análise argumentativa das falas e posteriormente a sua interpretação a partir do referencial da hermenêutica de profundidade. Os resultados apontam cinco fatores essenciais à compreensão psicossocial da produção jurisdicional: a) a origem social/classe da magistratura; b) a estruturação da organização judiciária; c) os elementos psicossociais da sociedade contemporânea; d) a transformação da relação entre Judiciário e mídia; e, e) a autocompreensão da magistratura sobre as possibilidades de sua organização política.

### PALAVRAS-CHAVE:

Magistratura; Poder Judiciário; Psicologia Social do Direito; Ideologia; Dissidência.

## A SOCIAL PSYCHOLOGY OF LAW: INVESTIGATIONS ABOUT A DISSIDENT MAGISTRATURE

### ABSTRACT

The article presents the results of a qualitative research that sought to understand how the jurisdiction can be taken as an object of social psychology. The study emphasized the psychosocial conditions of conflicts between hegemonic and dissident practices. Fifteen interviews were carried out with dissident magistrature (those that criticize the Judiciary and the magistrature), through the episodic semi-directed interview. The data was analyzed through an argumentative approach and the interpretation was accomplished based on the referential of depth hermeneutics. The results point to five factors for the psychosocial understanding of jurisdictional production: a) the social origin/class of the magistrature; b) the structure of the judicial organization; c) the psychosocial elements of contemporary society; d) the transformation of the relationship between the Judiciary and the media; e) the magistrature's self-understanding about the possibilities of its political organization.

### KEYWORDS:

Magistrature; Judiciary; Social Psychology of Law; Ideology; Dissent.

## UNA PSICOLOGÍA SOCIAL DEL DERECHO: INVESTIGACIONES SOBRE UNA MAGISTRATURA DISIDENTE

### RESUMEN

El artículo presenta una investigación cualitativa que buscó comprender cómo la producción jurídica de los jueces puede ser tomada como objeto de la psicología social, con énfasis en las condiciones psicosociales de los conflictos entre prácticas hegemónicas y disidentes. Se realizaron quince entrevistas a través de la técnica episódica semidirigida con magistrados disidentes (críticos al Poder Judicial y la magistratura). Se realizó un análisis argumentativo de los discursos y su interpretación a partir del referencial de la hermenéutica de profundidad. Los resultados apuntan cinco factores para la comprensión psicossocial de la producción jurisdiccional: a) el origen/clase social de la magistratura; b) la estructuración de la organización judicial; c) los elementos psicosociales de la sociedad contemporánea; d) la transformación de la relación entre Poder Judicial y medios de comunicación; e) la autocompreensión de la magistratura sobre las posibilidades de su organización política.

### PALABRAS CLAVE:

Magistratura; Poder Judicial; Psicología Social do Direito; Ideología; Disidencia.

*Informações do Artigo:  
Recebido em: 27/06/2020  
Aceito em: 16/11/2022*

## **Uma Psicologia Social do Direito: investigações sobre uma magistratura dissidente**

Há alguma relação entre psicologia social e direito? Um modo de responder afirmativamente essa questão é reconhecendo as contribuições que a psicologia pode oferecer às práticas jurídicas – o que configura a atuação da psicologia jurídica. Um segundo modo, porém, é afirmando que todo fenômeno social é psicossocial, inclusive as práticas jurídicas. Desde esse segundo ponto de vista, os fundamentos que amparam as práticas jurídicas podem ser tornados objetos de estudo e reflexão da psicologia social, cujas ferramentas teórico-conceituais podem auxiliar na compreensão dos atravessamentos psicossociais que compõem o direito e ultrapassam os limites da ciência jurídica formalista.

O fenômeno jurídico tende a ser abordado pela ciência jurídica formalista pressupondo uma subjetividade derivada do paradigma físico-matemático, o que se constata pelo fato de a cosmovisão positivista – no caso juspositivista – ser prevalente no campo jurídico (Mascaro, 2018a). Embora o juspositivismo conte com uma diversidade de autores e perspectivas, em linhas gerais essa corrente pode ser exemplificada como aquela que busca excluir da dimensão jurídica preocupações de ordem política, moral ou ética, reduzindo as possibilidades ou impossibilidades do direito à legitimidade conferida pelo ordenamento jurídico. Desde essa perspectiva, o direito acaba estando à serviço da garantia do funcionamento adequado da sociedade vigente, tendendo a ignorar as justiças ou injustiças sobre as quais eventualmente essa sociedade se ergue. Embora alguns juspositivistas como seu maior expoente, Hans Kelsen (1960/1998), cheguem a afirmar que o pressuposto de sua teoria é a existência de uma sociedade democrática, ainda assim se assume que os problemas da justiça, do poder e da democracia estariam além dos limites ciência jurídica. É nesse conflito em torno das fronteiras e do sentido do direito onde se dá o campo de

batalhas entre magistrados hegemônicos e dissidentes.

Essa herança juspositivista que domina a autocompreensão das práticas jurídicas invisibiliza a insuficiência da ciência jurídica formalista em dar respostas satisfatórias do ponto de vista ético e político, e portanto de garantir a justiça material. Tanto é assim que, seguindo as contribuições de Max Weber (1922/2004), muitos juristas afirmam sem constrangimento que o objetivo da produção jurisdicional moderna não é e nem deve ser a justiça, mas tão somente a correta aplicação do direito.

Embora desde o juspositivismo seja possível justificar juridicamente as práticas jurídicas, essa perspectiva abre mão de explicar o sentido ético e político das práticas jurídicas. Dito de outra forma, ainda que a Constituição, a legislação, a jurisprudência, os precedentes, as súmulas, sejam capazes de justificar como a magistratura chega a suas decisões e sentenças, esses mecanismos não são capazes de esclarecer por que se chega a uma decisão em detrimento de outra. Não compreender os fundamentos éticos e políticos das práticas das instituições jurídicas que pretendem determinar o que é a justiça inviabiliza que se possa questionar e transformar essas instituições e sua noção de justo. Mas a ciência jurídica formalista acredita – ou pretende fazer crer – que tais limitações do paradigma juspositivista foram superadas por institutos dispostos nas legislações que exigem da magistratura a demonstração das razões legais que lhe motivaram as decisões. Desde o ponto de vista da psicologia social, porém, recursos como esse não resolvem o problema, apenas demarcam uma fronteira que circunscreve a discussão jurídica a um estreito perímetro além do qual ela não deve ultrapassar, sob pena de ser acusada de extrapolar a seara jurídica. É por isso que, ao se considerar o fenômeno jurídico como sendo também um fenômeno psicossocial, a desconsideração daquilo que está além e aquém das fronteiras legais aparece como uma perspectiva incapaz de dar conta de alguns elementos

essenciais do fenômeno jurídico. Em outros termos, a partir de uma perspectivação psicossocial se constata que importantes fundamentos do fenômeno jurídico residem em aspectos éticos e políticos que não podem ser plenamente tematizados quando investigados desde um ponto de vista estritamente jurídico.

Com a intenção de compreender como aspectos psicossociais atravessam as práticas jurídicas, realizamos entre os anos de 2016 e 2020 uma pesquisa com quinze magistrados/as (juízes/as e desembargadores/as) “dissidentes”. Utilizamos esse termo para designar personagens que ao longo de sua carreira vivenciaram direta ou indiretamente episódios em que sua atuação profissional se desviou dos consensos em torno dos quais a magistratura tende a se conduzir, resultando disso perseguições ou hostilizações perpetradas desde dentro ou de fora da magistratura e do Poder Judiciário. Neste artigo são identificados como dissidentes todos aqueles magistrados que em suas práticas jurídicas cotidianas reivindicam a necessidade do direito ter como pressuposto não apenas o corpo jurídico, mas o comprometimento com os desfavorecidos, de modo a efetivar a condição essencial da justiça que é a equidade. A opção por compreender o fenômeno jurídico desde seus agentes dissidentes, ao invés daqueles que fazem parte daquilo que se poderia denominar de fração hegemônica, deriva da adoção de uma postura metodológica que identifica nos conflitos e confrontações aspectos essenciais para a compreensão dos fenômenos sociais.

Com base nas interpretações derivadas dessas entrevistas foi possível identificar aspectos psicossociais constitutivos da produção jurisdicional que devem ser considerados na compreensão do Poder Judiciário, especificamente no que diz respeito ao modo como os processos e decisões judiciais resultam de fatores que extravasam a dimensão puramente jurídica. Os cinco aspectos psicossociais identificados são: a) a origem social/classe da magistratura; b) a

estruturação da organização judiciária; c) os elementos psicossociais que perpassam e constituem a subjetividade da sociedade contemporânea; d) a transformação da relação entre Judiciário e mídia; e, por fim, e) o modo como a magistratura compreende as possibilidades e impossibilidades de sua organização política.

### Método

Para a realização desta pesquisa foram efetuadas quinze entrevistas, sendo dez com juízes/as e cinco com desembargadores/as, representando cinco instituições do Poder Judiciário brasileiro em que se almejou compreender por que, ao invés do conformismo, tais magistrados/as se colocavam criticamente diante do Judiciário e da própria magistratura. Inicialmente obtivemos a aceitação em participar da pesquisa de três magistrados, cuja seleção se deu em virtude de terem vivenciado direta ou indiretamente episódios jurídico-políticos que geraram grandes repercussões midiáticas. A partir desses primeiros participantes, através da técnica “bola de neve” (Biernacki & Waldorf, 1981), fomos remetidos a outros potenciais participantes. A decisão pela quantidade de entrevistas (15) se deu em razão do ponto de saturação teórica (Bauer & Aarts, 2008). Para chegarmos até os primeiros participantes, de 2016 a 2019 analisamos diversos materiais midiáticos (notícias, entrevistas, reportagens etc.) que destacavam atuações de magistrados que receberam notoriedade nos meios de comunicação – com especial destaque nos veículos independentes – por manifestarem o entendimento de que a magistratura brasileira deveria estar ativamente comprometida em garantir direitos fundamentais às camadas mais vulnerabilizadas da sociedade e não transigir com as tentações autoritárias convenientes às camadas privilegiadas do país. Embora a discussão em torno dos critérios que distinguem os veículos independentes ultrapasse o escopo deste texto, eles foram privilegiados porque davam espaço a esses integrantes da magistratura que faziam contrapontos às práticas de magistrados em

torno dos quais naquele período se estabeleceram explícita ou implicitamente consensos sociais. Em termos gerais, a mídia independente é aquela que, por não fazer parte de conglomerados econômicos, não tem o poder econômico para influenciar um contingente expressivo de pessoas, tampouco é porta-voz de correntes de pensamento dominantes. Com relação à seleção dos episódios midiáticos, escolhemos alguns daqueles que melhor demonstraram a existência de magistrados que em razão de suas práticas jurisdicionais contra-hegemônicas foram alvos de hostilizações ou perseguições perpetradas desde dentro ou de fora do Poder Judiciário. Um exemplo paradigmático desses episódios foi a repercussão jurídica e midiática em torno da decisão do desembargador que concedeu liberdade ao ex-Presidente Lula, que então estava preso, para que pudesse participar da campanha presidencial de 2018. Os episódios foram reduzidos a oito para serem levados às entrevistas e servirem de estímulo às falas. As entrevistas duraram entre 1:30h e 2h, totalizando aproximadamente 24h de gravação, as quais foram devidamente transcritas pelo próprio pesquisador. A técnica de entrevista utilizada foi a semi-dirigida episódica (Flick, 2008). As cinco instituições representadas nas entrevistas foram: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Treze magistrados/as eram do Rio Grande do Sul. Ao todo foram entrevistadas duas mulheres, dois magistrados/as aposentados e um magistrado/a negro/a. O ano de ingresso na magistratura variou desde 1976 até pós-2001 (optamos por não precisar o ano de ingresso mais recente para resguardar o anonimato do/a participante). A década de noventa concentrou o ingresso da maior parte dos participantes: nove.

Para categorizarmos nossos dados, após a transcrição efetuamos uma conversão argumentativa das entrevistas. Esse processo se baseou na técnica de análise argumentativa

adaptada para a pesquisa em psicologia social por Liakopoulos (2008). Após leituras sucessivas de todas as entrevistas, extraímos de cada uma delas todos os argumentos pertinentes ao nosso problema de pesquisa. Cada um dos argumentos foi reunido naquilo que denominamos clusters argumentativos, isto é, um conjunto de argumentos parciais apresentados para sustentar os argumentos gerais e centrais utilizados em cada uma das entrevistas. A partir da reunião e categorização de todos os clusters (154), chegamos aos cinco temas principais já referidos anteriormente. Para a interpretação dos dados nos servimos do referencial da Hermenêutica de Profundidade (HP) desenvolvido por Thompson (2011).

A pesquisa foi realizada com base no que prevê a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), sendo aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEP-PSICO). A participação na pesquisa foi voluntária e todos os participantes receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), bem como foram informados da possibilidade de retirarem seu consentimento em qualquer momento da pesquisa e de que o único risco acarretado por sua participação era o de uma eventual identificação por terceiros no momento da publicação dos resultados. Após a conclusão do trabalho, todos os participantes receberam a versão preliminar da produção, sendo incentivados a apontarem quaisquer desconfortos ou discrepâncias, o que configura aquilo que Gaskell e Bauer (2008) denominam de validação comunicativa em pesquisas qualitativas. Apenas um dos participantes solicitou que fossem efetuadas alterações em suas falas.

### **Resultados e discussão**

Após um processo de generalização suficientemente abrangente de cada um dos argumentos contidos nas entrevistas, chegamos à seguinte distribuição dos clusters



argumentativos, conforme a Tabela 1.

Na coluna esquerda temos a ordem cronológica das entrevistas realizadas. Em cada uma das cinco colunas centrais temos os clusters argumentativos de cada um dos temas gerais transversais às entrevistas. Na coluna da direita temos as somas dos clusters argumentativos de cada uma das entrevistas, os quais somam ao todo 154. Na linha inferior, temos a quantidade de clusters argumentativos de cada um dos temas gerais.

Apresentaremos agora o panorama geral dos achados em torno dos quais circularam os argumentos dos magistrados/as e que nos permitiram identificar as cinco dimensões psicossociais que atravessam as práticas jurídicas. Neste artigo não aportaremos falas extraídas de cada uma das entrevistas, tampouco aprofundaremos cada uma das dimensões individualmente, o que é feito em outras produções.

### **Experiências pessoais**

Um dos aspectos psicossociais evidenciados nas entrevistas foi o impacto que a origem social/classe da magistratura produz nas práticas jurídicas – no caso da magistratura as decisões e as sentenças. A partir de dezesseis clusters argumentativos, identificamos entre os magistrados/as dissidentes dois elementos similares: em primeiro lugar, o reconhecimento de que reside na dimensão subjetiva um importante motor das práticas jurídicas – especialmente daquelas associadas à promoção da justiça social, equidade e garantia de direitos; e, em segundo lugar, foram identificadas trajetórias de vida similares entre os magistrados dissidentes, especialmente a vivência direta ou indireta de trajetórias de vida adversas. Esse tema foi aprofundado em outro artigo (Guerra e Guareschi, 2022). Destacaram-se especialmente as adversidades relacionadas a uma origem de classe popular. Nem todos magistrados entrevistados vivenciaram diretamente privações econômicas, mas neste caso relataram experiências pessoais nas quais se defrontaram

com privações de terceiros ou, ainda, mencionaram valores familiares, morais ou religiosos que teriam possibilitado a sua sensibilização para com as adversidades vivenciadas por outrem.

Uma das formas de se interpretar a ênfase dada pela magistratura dissidente às adversidades pessoais é resgatando o conceito de sofrimento ético-político desenvolvido originalmente por Bader Sawaia (2001). Ao propor esse conceito como categoria de análise psicossocial da desigualdade social, a autora encontrou em Espinosa uma chave de leitura para uma compreensão existencial da realidade humana: “Em síntese, Espinosa apresenta um sistema de ideias onde o psicológico, social e político se entrelaçam e se revertem uns nos outros, sendo todos eles fenômenos éticos e da ordem do valor” (Sawaia, 2001, p. 101).

O sofrimento ético-político diz respeito à dimensão psicossocial, cujos efeitos éticos e políticos serão decisivos na estruturação das práticas. Uma prática deve ser compreendida como a materialização da ação humana em termos de seus efeitos concretamente produzidos, tal como aborda Guareschi (2003). Em tal chave de leitura – como a ética e a política remetem à virtualidade, à potência, ou, em termos de Espinosa, à potência de agir (Moreau, 2018) –, pode-se dizer que o sofrimento ético-político impacta contundentemente o campo e horizonte de ação de quem padece de tal sofrimento. Sendo assim, a partir dessa constatação podemos supor que a vivência de trajetórias existenciais adversas pode ser em grande parte responsável por situar os magistrados dissidentes em campos de ação distintos daqueles nos quais tende a transitar a maior parte da magistratura, cujas trajetórias de vida tendem a ser protegidas de tais adversidades, uma vez que, em sua maioria, tendem a ser oriundos de realidades que gozam de condições socioeconômicas privilegiadas.

Certamente não podemos ignorar a multiplicidade dentro da própria diversidade de experiências, já que, como adverte González Rey (2012), a produção de sentidos é irreduzível às

variáveis sociais, econômicas ou históricas, tendo em vista que todas estas só se materializam ao atravessarem um sujeito que as vivencia a partir de um ponto de vista concreto e irrepetível. Isso quer dizer que trajetórias semelhantes não necessariamente produzam subjetividades equivalentes, mas sem dúvida tal percurso pregresso de algum modo terminará repercutindo na compreensão e autocompreensão futura desses agentes, daí resultando a centralidade das experiências pessoais para se compreender como se dá a operacionalização efetiva da racionalidade jurídica.

### **Fatores organizacionais da produção jurisdicional**

Um segundo aspecto psicossocial identificado como inerente à produção jurisdicional é o papel desempenhado pela própria organização do trabalho jurisdicional. Com base em dezessete clusters argumentativos, identificamos dois elementos percebidos como centrais pela magistratura: em primeiro lugar, o fato de que as ferramentas, instrumentos e mecanismos colocados à disposição dos magistrados terminam configurando direta e indiretamente as práticas jurídicas e, em segundo lugar, como a organização é capaz de até mesmo “perverter” iniciativas dissidentes que tentam interferir nessa configuração organizacional.

Em relação ao primeiro elemento, os dispositivos que condicionam as práticas jurídicas fazem o Judiciário ser cada vez mais balizado pelos mesmos parâmetros organizacionais que atravessam e configuram a lógica empresarial difundida por todo o tecido social contemporâneo. Apesar de serem implementados como aparatos pretensamente neutros ou formais, tais dispositivos trazem consigo e impõem à magistratura lógicas de ação que impactam o resultado das práticas jurídicas. Dentre esses dispositivos são destacados, por exemplo, a criação de parâmetros objetivos para a progressão na carreira, os rankings de produtividade, a informatização do processo judicial, além de elementos de estruturação dos tribunais, tais como o

conteúdo e método do processo seletivo de novos magistrados, bem como a própria forma como é realizada a hierarquização das posições, cargos e competências dentro dos tribunais. Tais dispositivos se concentram em diminuir o número de processos ou agilizar sua tramitação, contribuindo para que a produção jurisdicional enfatize a obtenção de resultados quantitativos ao invés de qualitativos. Esse ideal de juiz técnico e quantitativista inclusive acaba determinando o perfil almejado nos concursos para novos juízes. Através de provas que priorizam os conteúdos ao invés da capacidade crítica e reflexiva, o Poder Judiciário retroalimenta sua identidade, seja de instância gerenciadora de conflitos interpessoais ocorridos no seio da diminuta franja da sociedade que tem acesso ao Sistema de Justiça, seja de órgão homologador da persecução penal contra o enorme contingente da população excluída.

O segundo elemento constatado é que, mesmo iniciativas idealizadas para combater ou mitigar alguns desses fatores organizacionais que interferem nas práticas jurídicas, não raras vezes terminam servindo para o oposto, o que caracterizaria uma tendência “perversa” inerente à organização judiciária. Uma das iniciativas com a qual se exemplificou essa perversão foi a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com as entrevistas, ao invés de democratizar o Judiciário por meio de um controle externo – como era o idealizado –, esse conselho terminou sendo usado como um mecanismo de perseguição a magistrados/as – especialmente aqueles/as da magistratura dissidente. Uma outra menção a essas iniciativas pervertidas foi a exigência de três anos de experiência jurídica para o ingresso na magistratura, requisito que passou a vigorar a partir de 2004. Embora tal medida tenha sido idealizada visando a consolidar uma magistratura mais experiente, de acordo com os participantes isso teria favorecido o ingresso de magistrados oriundos de famílias mais abastadas, cujas condições são mais propícias para suportar um tempo mais longo sem emprego definitivo após a conclusão da

graduação.

Embora pouco considerado sob o prisma organizacional, o Judiciário, além de um dos Três Poderes, também é uma organização. Em outras palavras, ele também é um campo onde ocorre a concatenação de meios com vistas a se atingir determinados fins. Reconhecer o caráter organizacional do Judiciário é relevante porque em uma sociedade neoliberal como a nossa as práticas de todas as organizações tendem a ser parametrizadas por uma mesma racionalidade, cuja empresa é o modelo de excelência (Dardot & Laval, 2016). No entanto, ainda que as repercussões desses elementos organizacionais sejam muito significativas na produção jurisdicional, verificamos que tal preocupação tende a estar formalmente alheada das discussões no Poder Judiciário e na magistratura, mesmo onde tais questões são decisivas, como é o caso do modo como se dão os processos seletivos de novos membros das carreiras jurídicas. Ao se analisar os fatores organizacionais da produção jurisdicional é possível identificar que o modo como o trabalho jurisdicional é organizado produz e reproduz processos de subjetivação comprometidos com a subjetividade neoliberal, cuja peculiaridade é ser materializada por meio de uma racionalidade que se pretende objetiva e estritamente técnica.

Nas entrevistas foi possível identificar uma série de mecanismos que servem à difusão e consolidação da racionalidade neoliberal na produção jurisdicional. A racionalidade neoliberal estrutura a relação entre meios e fins a partir do paradigma utilitário de custo-benefício, fazendo com que todas as ações passem a ser balizadas pelo axioma econômico que exige a maximização da obtenção dos resultados e a minimização do dispêndio de recursos. A difusão dessa racionalidade no seio do próprio Estado corresponde ao fato de o neoliberalismo, conforme concebem Pierre Dardot e Christian Laval (2016), não ser apenas um regime destrutivo de determinadas estruturas e dinâmicas; mas, para além disso, ele também deve ser compreendido

como um regime produtivo a partir do qual se desenvolve a racionalidade neoliberal, cuja potência está justamente em sua capacidade de perpassar e englobar toda a sociedade, inclusive reconfigurando o próprio aparelho estatal.

Quando se trata da obtenção de lucros, evidentemente o paradigma utilitário neoliberal é imbatível; no entanto, quando o que se tem em vista é a garantia de direitos, tal lógica se mostra impotente, uma vez que um dos axiomas da justiça é a equidade. A obtenção do justo não pode se dar mediante uma perspectivação meramente quantitativa – a não ser que a própria busca por garantia de direitos seja convertida em um procedimento contábil. E é justamente essa conversão contábil o que é possível verificar como uma base comum aos vários dispositivos e mecanismos que atravessam a organização judiciária atual. Essa base comum que serve de solo e fundamento à estruturação organizacional do Poder Judiciário enseja uma ambiência psicossocial no interior da qual determinados comprometerimentos ético-políticos se tornam praxeologicamente mais viáveis do que outros. Em outras palavras, práticas afinadas ao neoliberalismo tendem a ser valorizadas como mais técnica e juridicamente “adequadas” do que as práticas dissidentes. Essa adequação se torna aferível por sua capacidade de corresponder às exigências impostas pelos dispositivos e mecanismos pretensamente objetivos que passam a organizar e estruturar o campo jurídico. Essa capacidade das formalidades impostas pelos dispositivos e mecanismos da organização produzirem configurações subjetivas é o que Vincent de Gaulejac (2007) vai abordar quando tratar o paradigma da gestão como uma modalidade ideológica nas organizações contemporâneas, cuja especificidade é se valerem de mecanismos e dispositivos formais para efetivar aquilo que o autor denomina de poder gerencialista. Essa forma de poder estabelece uma continuidade entre a racionalidade empresarial e a racionalidade dos sujeitos, de tal modo que a organização já não precisa impor coercitivamente suas demandas, mas apenas convidar os

sujeitos a participarem de um projeto comum que visa à maximização dos ganhos de todos aqueles que se esforçarem suficientemente para incrementar seu desempenho neoliberal.

### **Estruturação psicossocial hegemônica do Judiciário**

Um terceiro aspecto psicossocial identificado pelos participantes como estando no âmago da jurisdição brasileira é a própria estruturação da sociedade da qual é oriunda a magistratura. Sob esse prisma foram identificados, a partir de quarenta e oito (48) clusters argumentativos, três instâncias de subjetivação: a) a subjetivação derivada do neoliberalismo; b) a subjetivação derivada da forma jurídica; c) e – especificamente em relação ao Brasil – a subjetivação derivada da cultura de classe média. Em razão do tema abordado aqui – bem como aquele que será abordado ao final deste artigo – terem englobado a maior quantidade de clusters argumentativos – 48 e 55, respectivamente – precisaremos ser um pouco mais extensos na apresentação de cada uma das três subjetivações que reverberam na configuração das práticas jurídicas.

Como introduzido na seção anterior, a subjetividade derivada do neoliberalismo tem implicações centrais para a magistratura, já que o neoliberalismo é incompatível com o Estado Democrático de Direito, isso porque a sociabilidade neoliberal atribui maior relevância ao mercado e à mercadoria do que à justiça e ao justo (Chauí, 2020). Uma consequência disso é a magistratura ser instigada a se converter em mera gestora de conflitos, onde democracia e justiça, ao invés de fins perpétuos a serem perseguidos, tornam-se obstáculos a serem suprimidos para efetivação de um bom funcionamento empresarial do Estado e da sociedade. A democracia e a justiça, portanto, deixam de estar ancoradas naquele “desejo de justiça” de que fala Derrida (1991/2010, p. 49). Inaugura-se, assim, uma “pós-democracia” e um “Estado pós-democrático” (Casara, 2017), isto é, “uma democracia de depois do demos” (Rancière, 1996, p. 104, grifos no original).

Essa relação estabelecida entre a subjetividade neoliberal e o funcionamento do Estado não é um acidente, pois há uma afinidade formal entre esses dois elementos, os quais podem ser melhor compreendidos como sendo duas faces de uma mesma moeda, o que configura a segunda subjetivação: a subjetivação derivada da forma jurídica. A isomorfia entre a configuração da forma econômica e a configuração da forma jurídica estatal pode ser identificada no fato de ambas serem produtos das exigências da produção, circulação e reprodução da dinâmica mercantil. É o que Mascaro (2013) expõe como sendo uma imbricação indissociável entre capitalismo, Estado e direito, três elementos que, com conteúdos e práticas distintas, terminam unificados em razão de uma mesma “forma social”: a forma mercadoria. Como as práticas jurídicas guardam essa afinidade estrutural com as práticas econômicas, a subjetividade da magistratura – e dos juristas em geral – tenderá a estabelecer afinidades com a subjetividade dos agentes econômicos centrais da sociabilidade contemporânea. É por isso que a compreensão da estruturação psicossocial da magistratura passa também pela identificação das repercussões da racionalidade neoliberal em sua subjetivação. Em outros termos, como nossa formação econômico-social contemporânea corresponde à formação neoliberal, a subjetividade jurídica – no nosso caso especificamente a subjetividade da magistratura – tende a se materializar em um campo de ação no qual as práticas jurídicas concebidas como juridicamente mais “adequadas” tenderão a ser aquelas que estiverem mais afinadas aos parâmetros neoliberais. Desse modo, as exigências da forma jurídica tendem a subjetivar a magistratura de modo a torná-la um recurso indispensável à efetivação da mercantilização, já que é através das práticas jurídicas – especialmente das sentenças – que pode ser efetivada a tradução para o “idioma” jurídico-estatal das exigências da gramática financeiro-mercantil. Assim, o direito – e, por consequência a magistratura – torna-se o elo que une Estado, mercado e sociedade.



Essa familiaridade da magistratura com o neoliberalismo não decorre exclusivamente de fatores objetivos. Também há um componente subjetivo relevante na estruturação psicossocial da magistratura brasileira: a cultura de classe média. Essa é a terceira e última subjetivação que compõe a estrutura psicossocial hegemônica do Judiciário.

Uma das características distintivas da classe média apontada por Jessé Souza (2018) é a exclusividade com que ela tende a se apoderar dos privilégios objetivos (tempo livre para atividades intelectuais, condições econômicas que oportunizam atividades voltadas para o desenvolvimento intelectual, etc.) e subjetivos (capacidade de concentração por tempo prolongado, valorização das atividades intelectuais, etc.). Esses privilégios são responsáveis por assegurar à classe média as condições essenciais para o acesso ao conhecimento técnico socialmente valorizado. O Judiciário, por consequência, torna-se um espaço privilegiado para a reprodução dessa classe, uma vez que, dos três Poderes da República, apenas este reserva o acesso exclusivo a cidadãos que, além de não serem eleitos por voto popular, devem possuir um bacharelado específico: a graduação em direito. Se fosse levada em consideração apenas a desigualdade de acesso à formação universitária no Brasil, já seria possível visualizar o quão homogêneo tende a ser o Poder Judiciário. É como se, dos três Poderes, um deles fosse de acesso exclusivo a um segmento muito específico da população. Essa homogeneidade psicossocial faz com que as práticas jurídicas brasileiras sejam marcadas por aspectos culturais particulares da classe média do país e não representativos da população em geral.

Dentre muitas características, algumas peculiaridades da subjetivação da cultura de classe média brasileira geram maior repercussão nas práticas jurídicas, como o racismo e o autoritarismo, por exemplo. Embora esse estrato seja favorecido pelos privilégios que lhe garantem uma ascensão social baseada no acúmulo de conhecimentos técnicos socialmente

valorizados – como o conhecimento jurídico –, Souza (2017) afirma que a identidade pessoal conquistada pela classe média, bem como os patamares por ela alcançados, nunca são sólidos ou garantidos de uma vez por todas. Essa condição a mantém em uma perpétua oscilação entre o medo de perder o que já foi adquirido e a ansiedade por efetivar novas aquisições materiais e/ou simbólicas capazes de produzirem uma diferenciação dos estratos sociais mais baixos. Tal peculiaridade faz com que, por um lado, a classe média brasileira nutra sentimentos de ódio contra o ex-escravo (o pobre, o negro) – fantasmas que constantemente ameaçam física e simbolicamente essa frágil posição intermediária –, e, por outro lado, faz com que sentimentos de inveja sejam dirigidos àqueles dos quais esse estrato social está objetivamente mais distante, mas subjetivamente mais identificado: a elite do dinheiro, como denomina Jessé Souza (2017).

Essas três subjetivações (derivadas do neoliberalismo, da forma jurídica e da cultura de classe média) são fundamentais para compreender o contexto em que os aspectos psicossociais atravessam as práticas jurídicas. Elas constituem a ambiência de onde a magistratura majoritariamente deriva e a partir de onde atua. Compreender essa ambiência pressupõe o entendimento de que a transformação da dinâmica social promovida pelo neoliberalismo afastou rapidamente o direito daquela caracterização tradicional elaborada por Weber em sua sociologia do direito (Kronman, 2009). Os pressupostos do direito moderno até então estavam assentados em uma sociedade constituída por castas caracterizadas por racionalidades relativamente autônomas. Na contemporaneidade não há mais castas e as diversas racionalidades tendem a sucumbir perante a racionalidade neoliberal. Portanto, para se compreender adequadamente o funcionamento do Poder Judiciário, é preciso reconhecer que não é mais possível distinguir qualitativamente a subjetividade dos magistrados da subjetividade de quaisquer outros agentes da classe média (Mascaro, 2018b). Em outras palavras, em uma

sociedade neoliberal o que passa distinguir a magistratura de outros estratos profissionais liberais (contadores, engenheiros, administradores, dentistas, psicólogos, médicos, etc.) é tão somente a natureza específica de seu conhecimento técnico e o montante de sua remuneração.

### Visibilidade midiática do Judiciário

Com base em dezoito clusters argumentativos, verificamos que é reconhecido por parte da magistratura dissidente que a relação entre mídia e Judiciário reverbera com grande contundência nas práticas jurídicas, o que lança luz sobre um aspecto não raras vezes negligenciado pela ciência social contemporânea: apesar dos impactos incontestáveis que a internet e as redes sociais vêm produzindo globalmente, ainda assim é um grave equívoco – especialmente nos países em desenvolvimento – desconsiderar a liderança que a grande mídia empresarial ainda exerce na condução do debate nacional e internacional. Sendo a magistratura composta por agentes que se constituem subjetivamente pelos bens simbólicos transacionados homogeneamente para todos os segmentos de uma sociedade cada vez mais midiática e mediada, ela se torna igualmente suscetível e vulnerável às movimentações midiáticas que envolvem todos os demais agentes da sociedade, a exemplo do que ocorre com os membros dos Poderes Executivo e Legislativo, os quais, já de longa data, reconheceram que a arena política das sociedades contemporâneas é a arena midiática (Thompson, 2002).

Em razão de a filosofia do direito tradicional se basear em uma epistemologia oriunda de uma sociedade na qual os meios de comunicação ainda eram rudimentares ou mesmo inexistentes, o Poder Judiciário atual tem significativas dificuldades para compatibilizar suas práticas e funções aos atravessamentos midiáticos. Essas dificuldades tornam esse Poder vulnerável à mídia porque os discursos da ciência jurídica tradicional em torno da independência

e autonomia da racionalidade jurídica tendem a ignorar que a sociabilidade e subjetividade contemporâneas são atravessadas por uma série de dispositivos inexistentes nas sociedades em que a filosofia do direito tradicional se desenvolveu. Em outras palavras, a autocompreensão contemporânea de onde os sujeitos do campo jurídico retiram sua identidade profissional tende a se manter nos limites do paradigma de uma sociedade de castas, mas nesse tipo social as investidas da racionalidade econômica eram mais tênues e a grande mídia empresarial era inexistente.

Verificamos nas entrevistas uma quase unanimidade em torno do reconhecimento de que a relação entre a mídia e o Judiciário se alterou substancialmente na última década. Dentre os marcos anteriores que podem ter contribuído para esta mudança, foram destacados pelos participantes a criação da TV Justiça, em 2002, e o consequente televisionamento de sessões de julgamento, sobretudo as do Supremo Tribunal Federal (STF). Também foi enfatizado o papel que, já nesta década, a chamada “Operação Lava Jato” desempenhou no estreitamento da relação entre mídia e Judiciário. Destacou-se igualmente que os interesses que atravessam a grande mídia empresarial têm a capacidade de serem traduzidos juridicamente graças ao fato de grande parte da magistratura ter sido seduzida pelas vantagens – pessoais ou profissionais – advindas das repercussões midiáticas de sua atuação jurisdicional. O termo “sedução” foi utilizado recorrentemente denotando que, ao invés da coerção – que é a relação estabelecida pela mídia com os poderes Executivo e Legislativo –, a relação com o Judiciário se basearia em presentear a magistratura com a visibilidade. A importância da visibilidade para a magistratura é que dela se extrai o capital simbólico capaz de assegurar ascensão na carreira – por exemplo: indicações para os tribunais superiores – ou mesmo capital político para projetos pessoais (utilizar a magistratura como forma de se tornar prestigiado local, nacional ou internacionalmente). Esse processo,

porém, à medida que enfraquece a magistratura visibilizada, fortalece a fonte da visibilidade – os meios de comunicação –, os quais, especialmente no trato com a magistratura dissidente, terminam fazendo uso da visibilidade também como um recurso capaz de destruir a reputação daqueles que vão de encontro aos seus interesses. É nesse sentido que se poderia dizer que a jurisdição brasileira cada vez mais tem se tornado uma “jurisdição midiática”, condição em que a força da lei passa a derivar menos de pressupostos jurídicos e mais dos interesses presentificados pela grande mídia empresarial que, por um lado, seduz e, por outro lado, ameaça a magistratura e o próprio Poder Judiciário.

### **(Im)Possibilidades de um outro Judiciário**

O último ponto desse panorama geral de nossa investigação é indissociável das contribuições de Serge Moscovici (2011), não apenas em razão do referencial interpretativo que ele oferece, mas sobretudo pelo referencial investigativo que é possível derivar de suas contribuições. O livro *Psicologia das minorias ativas* de Serge Moscovici (2011) – ao inverter a lógica da ação política, colocando no minoritário a origem da transformação coletiva – termina por demonstrar que o acontecimento político é tanto mais capaz de produzir efeitos onde menos favoráveis forem as condições de sua ocorrência. Tal inversão teórica, apesar de não alimentar ingenuidades, não nos deixa desiludir em relação às potencialidades das ações minoritárias, das ações dissidentes.

A importância atual das minorias reside precisamente em seu papel de se constituírem em fatores e, com frequência, em agentes inovadores, no seio de uma sociedade onde as mudanças se produzem tão rapidamente. Ali onde as minorias não existem, ou não podem existir, tampouco pode haver mudança, ainda que as leis da história nos digam, em princípio, o contrário. Uma sociedade sem minorias ativas e desviantes é algo tão impossível e tão impensável, quanto um

quadrado redondo. E os esforços empregados em evitá-las ou reprimi-las custam, a longo prazo, mais caro do que custaria suavizar suas consequências, do mesmo modo como custa mais caro a uma pessoa defender-se mais tarde contra seus conflitos ou suas pulsões do que encarar alguns de seus desagradáveis efeitos. Poderá deplorar-se, mas na sociedade atual é certamente desejável que as inovações e as iniciativas contestam e desafiem os fundamentos da “lei” e da “ordem”.

(Moscovici, 2011, p. 235)

A inovação psicossocial nos termos colocados por Moscovici (2011) depende da capacidade dos agentes da inovação de produzirem conflitos que coloquem em xeque as normas estruturantes que condicionam o campo de ação em questão. O significado disso é que, além de não estarem dispostos a fazerem concessões com o estabelecido, os agentes da inovação precisam ser capazes de vivenciar e oferecer uma normatividade original e consistente para o campo de ação em que estão engajados em disputar.

Com base em cinquenta e cinco (55) clusters argumentativos, identificamos entre os participantes três modos de compreensão em relação às possibilidades ou impossibilidades de transformação do Judiciário e da própria sociedade desde iniciativas oriundas da magistratura.

O primeiro desses modos é expressado pelo afeto de impotência. Essa posição de descrença para com as possibilidades transformadoras da magistratura aponta para o fato de que a configuração das quatro dimensões psicossociais elencadas até aqui (experiências pessoais da magistratura, fatores organizacionais da produção jurisdicional, estruturação psicossocial da sociedade e a visibilidade midiática do Judiciário) terminam sendo responsáveis direta ou indiretamente por esvaziar a magistratura dissidente de possibilidades transformadoras. Desde tal afeto, quaisquer tentativas são percebidas como fadadas ao fracasso, já que são responsáveis por subtrair a potência transformadora de eventuais iniciativas. Esse afeto foi melhor expressado em

uma das entrevistas como sendo uma perspectiva “desistente” da magistratura – em contraste com o que seria uma perspectiva dissidente.

Os outros dois modos de como a magistratura se percebe reconhecem possibilidades de se interferir, desde dentro do sistema judicial, na reconfiguração de práticas jurídicas e até mesmo das práticas sociais; entretanto, apesar desse ponto comum, tal reconhecimento se dá em graus e intensidades variadas.

O primeiro desses dois modos vislumbra as possibilidades de a magistratura, através de práticas individuais e pontuais, conseguir senão avançar, ao menos reduzir retrocessos que se impõem contra os direitos fundamentais e os direitos humanos. Tal posição é sustentada, em grande parte, por uma defesa da Constituição de 1988 e de outros instrumentos legais nacionais e internacionais que dão centralidade à proteção de direitos. Outras iniciativas pontuadas se referiram à importância das produções acadêmicas, da atuação da magistratura em âmbito universitário, bem como das relações da magistratura com parcelas e segmentos da sociedade organizada.

O segundo desses dois modos foi ínfimo nas entrevistas, mas consideramos fundamental destacá-lo porque traz elementos substanciais para a discussão dos processos psicossociais que estão no fundamento de disputas em torno das práticas sociais. Esse segundo modo enxerga possibilidades de transformações desde dentro do Poder Judiciário, mas salienta a dificuldade – inclusive dos dissidentes – em reconhecer a magistratura como sujeito político, seja nos tribunais, seja na sociedade. Tal dificuldade derivaria das pré-compreensões acerca do Poder Judiciário, do direito e da própria magistratura. Foram elencados como espaços capazes de promover um tensionamento transformador dessas pré-compreensões as escolas estaduais e nacionais de formação da magistratura, bem como as associações corporativas. Outras iniciativas mencionadas

foram a possibilidade de intervenção na administração dos tribunais, a reestruturação das carreiras jurídicas – sobretudo seus mecanismos de ingresso –, a criação de coletivos e núcleos de magistrados, a aproximação com movimentos sociais, as mudanças legais necessárias para que se pudesse autorizar a sindicalização da magistratura e o investimento na criação de Teorias Gerais do Direito alternativas.

Como se pode notar, o modo como a magistratura dissidente lida com sua condição dentro do Judiciário é bastante diverso, percorrendo um espectro que vai desde a desistência até espectros nuançados de resistência. Se, por um lado, essa diversidade é enriquecedora, por outro lado, também parece retirar a consistência necessária para fazer frente à concretude das práticas hegemônicas. Como principal obstáculo às pretensões de transformações desde dentro da própria magistratura, verificamos a dificuldade – e até mesmo a desistência – presente na própria magistratura dissidente em relação à sua capacidade de constituir movimentos coletivos capazes de confrontar e disputar as bases sobre as quais se ergue a produção jurisdicional contemporânea.

### **Considerações finais**

Neste artigo apresentamos um panorama breve e bastante geral de cinco dimensões psicossociais identificadas na constituição das práticas jurídicas e da produção jurisdicional na magistratura. Ao invés de aprofundarmos cada uma dessas dimensões – o que é feito em outras produções –, optamos por apresentar as diversas possibilidades de entrada nesse fértil campo oriundo da interface entre psicologia social e direito. Esse debate aponta para a possibilidade de outros estudos aprofundarem cada um dos temas levantados aqui, além de complementarem a compreensão da produção jurisdicional também a partir de perspectivas da magistratura hegemônica.

A partir de nossos resultados verificamos a importância dada pela magistratura às



experiências pessoais, cujos sentidos são fundamentais à efetivação das práticas jurídicas, o que demonstra o equívoco de uma perspectivação do fenômeno jurídico feita desde o ponto de vista exclusivamente jurídico, desconsiderando os atravessamentos psicossociais na configuração dessas práticas. Além disso, o modo como a organização judiciária é estruturada – sobretudo como são configurados seus dispositivos de seleção e ascensão profissional – termina naturalizando e cristalizando processos de subjetivação que reproduzem dentro do Poder Judiciário uma racionalidade neoliberal. Além dos elementos universais que atravessam o fenômeno jurídico nas mais distintas sociedades, também existem aspectos singulares da sociedade brasileira que não podem ser desconsiderados na compreensão de como a magistratura serve de condição de possibilidade para a efetivação de uma formação econômico-social regida pela racionalidade neoliberal. Todavia, a natureza pervasiva dessa racionalidade não pode ser compreendida sem uma reconsideração dos próprios fundamentos que costumam reger as ciências sociais, as quais eventualmente não dão conta de perceber que os modernos meios de comunicação de massa não efetivaram apenas uma mudança incidental na sociedade, mas transformaram substancialmente a própria natureza da sociabilidade e, por consequência, a própria subjetividade, o que é especialmente relevante no momento em que as fronteiras do campo jurídico foram suplantadas pelo assédio midiático. Somado a esse contexto inegavelmente desfavorável, as tentativas de resistência de uma magistratura dissidente desde dentro do próprio campo jurídico ainda se dão em uma realidade de fragmentação. A diversidade de movimentos dessa magistratura aponta para direções não necessariamente antagônicas, mas dessa dispersão resulta uma consistência que parece ainda insuficiente para fazer frente às normas psicossociais mais profundas que estruturam as práticas jurídicas atuais. Além disso, mesmo a magistratura dissidente muitas vezes está alicerçada em pressupostos psicossociais muito semelhantes àqueles

que estruturam as práticas jurídicas hegemônicas.

A título de encerramento, é imprescindível salientar que a principal característica de uma minoria ativa é sua capacidade de produzir inovações substanciais que vão além de formas de conciliação com as normas imediatamente vigentes no campo em questão. As minorias ativas produzem conflitos dos quais emergem novas normas com potencialidade para refundar o próprio campo em que acontecem, transformando, assim, as próprias condições de possibilidade psicossociais que dão azo a novos horizontes. Independentemente da real capacidade que a magistratura dissidente efetivamente tenha neste momento para fazer frente ao estado de coisas que se apresenta, nela são gestadas práticas que, por mais diminutas que eventualmente possam ser, justamente por seu caráter minoritário, acenam para potencialidades transformadoras, cuja capacidade de mobilização de outros corpos determinará o desfecho por vir.

## Referências

- Bauer, M., & Aarts, B. (2008). A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In Bauer, M. & Gaskell. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático*. Petrópolis: Vozes.
- Biernacki, P. & Waldorf, D. (1981). Snowball sampling: Problems and techniques of chain referral sampling. *Sociological methods & research*, 10(2), 141-163.
- Casara, R. R. R. (2017). *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Chauí, M. (2020). O totalitarismo neoliberal. *Anacronismo e irrupción*, 10(18), 307-328.
- Dardot, P. & Laval, C. (2016). *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo.
- Derrida, J. (2010). *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes.
- Flick, U. (2008). Entrevista episódica. In Bauer, M. & Gaskell, G. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático*. Petrópolis: Vozes.
- Gaskell, G., & Bauer, M. (2008) Para uma prestação de contas pública: além da amostra, da fidedignidade e da validade. In Bauer, M. & Gaskell, G. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático*. Petrópolis: Vozes.
- Guerra, A., & Guareschi, P. (2022). Os sentidos da justiça: aspectos existenciais constitutivos de uma magistratura dissidente. *Revista da Abordagem Gestáltica*, 28(1), 14-27.  
<https://dx.doi.org/10.18065/2022v28n1.2>
- Guareschi, P. (2003). *Sociologia da prática social*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes.
- Gaulejac, V. de. (2007). *Gestão como doença social: ideologia gerencialista e fragmentação social*. Aparecida: Idéias & Letras.

- Kelsen, H. (1998). *O problema da justiça*. São Paulo: Martins Fontes.
- Kronman, A. T. (2009). *Max Weber*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Liakopoulos, M. (2008). Análise argumentativa. In Bauer, M. & Gaskell, G. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático*. Petrópolis: Vozes.
- Mascaro, A. L. (2013). *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo.
- Mascaro, A. L. (2018a). *Filosofia do Direito*. 6ª ed. São Paulo: Atlas.
- Mascaro, A. L. (2018b). *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo.
- Moreau, P. F. (2018). Spinoza: uma teoria do homem. Uma antropologia materialista. *O que nos faz pensar*, 26(41).
- Moscovici, S. (2011). *Psicologia das minorias ativas*. Petrópolis: Vozes.
- Rancière, J. (1996). *O desentendimento: política e filosofia*. São Paulo: Ed. 34, 1996.
- Rey, F. G. (2012). *O social na psicologia e a psicologia social*. Petrópolis: Vozes.
- Sawaia, B. (2001). O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In \_\_\_\_\_ (Org.). *Artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes.
- Souza, J. (2017). *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya.
- Souza, J. (2018). *A classe média no espelho*. Rio de Janeiro: Estação Brasil.
- Thompson, J. B. (2002). *O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia*. Petrópolis: Vozes.
- Thompson, J. B. (2011). *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 9ª ed. Petrópolis: Vozes.
- Weber, M (2004). *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 4ª. ed. São Paulo: UnB.

**Tabela 1**

*Distribuição dos temas extraídos das entrevistas*

Entrevista	Experiências pessoais	Fatores organizacionais da produção jurisdicional	Estruturação psicossocial hegemônica do Judiciário	Visibilidade midiática do Judiciário	(im)Possibilidades de um outro Judiciário	Soma de clusters por Entrevista
E1	1	8	5	1	5	<b>20</b>
E2	1	2	3	2	2	<b>10</b>
E3	1	0	2	1	4	<b>8</b>
E4	1	1	3	0	4	<b>9</b>
E5	0	1	1	0	4	<b>6</b>
E6	2	1	1	3	7	<b>14</b>
E7	1	0	3	1	2	<b>7</b>
E8	0	0	3	1	5	<b>9</b>
E9	2	1	2	1	4	<b>10</b>
E10	1	0	5	1	2	<b>9</b>
E11	1	1	6	2	1	<b>11</b>
E12	2	0	2	1	5	<b>10</b>
E13	1	0	3	2	3	<b>9</b>
E14	0	1	4	0	3	<b>8</b>
E15	2	1	5	2	4	<b>14</b>
<b>Soma de clusters por Temas</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>48</b>	<b>18</b>	<b>55</b>	<b>154</b>